

TERMO DE ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA EMPRESA – ANO 2017

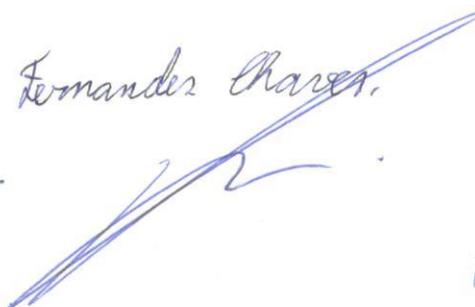
Entre as partes, de um lado **VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Estrada Morro Agudo, S/Nº Zona Rural, Paracatu - MG, inscrita no CNPJ 42.416.651/0014-21, neste ato representada pelo seu Gerente de Desenvolvimento Humano e Organizacional, Thiago Augusto Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.965.536-40 e por seu Gerente Geral de Mineração, Victor Henrique Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.346.156-67 doravante denominada **VMZ**, e de outro lado os seus empregados representados por meio de **COMISSÃO** integrada por um representante do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ESTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE - MG**, órgão sindical de primeiro grau registrado no MTE sob o nº 00409289133.3 e inscrito no CNPJ sob o nº 20.215.059/0001-04, sediado à Rua Antônio Vieira Cordeiro, nº 174, Bela Vista, Paracatu – MG, neste ato representado por seu presidente, José Rogério Ulhoa, inscrito no CPF/MF sob o nº 500.379.006-68, doravante denominado apenas SINDICATO, com o objetivo de definir critérios e indicadores relativos ao exercício 2017 para a Participação dos Empregados nos Resultados da EMPRESA, estabelecem, mutuamente, com base nos preceitos constantes do inciso XI, do artigo 7º da Constituição Federal, com regulamentação na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o presente termo de acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

As partes estabelecem pelo presente acordo o Programa para Participação nos Resultados relativo ao exercício de 2017, dentro da concepção de harmonização das relações capital e trabalho por meio de critérios e condições de metas, resultados e prazos, segundo artigo 7º, XI da Constituição Federal de 1988, e artigo 2º, inciso I, da Lei 10.101/00.



Unio Fernandes Chaves.
Unio



PARÁGRAFO ÚNICO – A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, através de Comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria, em conformidade com o artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS

A mensuração das metas do PPR da unidade (VMZ – Morro Agudo), relativa ao exercício de 2017, será efetuada tomando-se por base o plano de metas contratadas e os resultados obtidos. As metas da unidade estão anexadas e fazem parte integrante do presente acordo. (Anexo I)

PARAGRAFO ÚNICO – A mensuração do PPR/2017 para os Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Consultores, Engenheiros, Especialistas, Técnicos Especializados, Supervisores, Analistas e afins, conforme nomenclatura interna terá como base, o cumprimento das metas compromissadas individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISTRIBUIÇÃO DE VALORES

A eventual distribuição de valores devidos tomará por base, na sua apuração, os resultados obtidos pelo conjunto das metas eleitas, aplicando-se limites variáveis quanto aos valores a serem recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atingimento das metas o pagamento, não cumulativo, resultante tomará por base o percentual sobre o valor de salário nominal do empregado, observando-se as seguintes situações possíveis adotadas como parâmetro:

- a) ao pleno atingimento do “nível 100” das metas corresponderá o pagamento de 0,60 do salário nominal;
- b) ao pleno atingimento do “nível 300” das metas corresponderá o pagamento de 1,70 do salário nominal;
- c) ao pleno atingimento do “nível 500” das metas corresponderá o pagamento de 2,55 do salário nominal.

Para todos os efeitos, abaixo do nível mínimo de atingimento (Nível 100) não haverá pagamento.

Elenio Fernandez Chaves

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da limitação anterior os ocupantes dos cargos de Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Engenheiros, Especialistas, Técnicos Especializados, Supervisores, Analistas, Assessores e afins, conforme nomenclatura interna, assim nominados/identificados pelas EMPRESAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O salário nominal, referência para fins da base cálculo, será o valor correspondente ao mês de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA

O presente Programa de Participação nos Resultados – PPR/2017 se aplica aos empregados da EMPRESA, que em 31/12/2017 estiverem a 90 dias corridos na empresa, à exceção dos estagiários e aprendizes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados admitidos durante a vigência do presente acordo, o pagamento corresponderá, respeitando-se o período mínimo de 90 dias corridos na Empresa, a 1/12 avos do valor apurado, por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados desligados por justa causa durante a vigência do presente acordo, não farão jus ao recebimento de qualquer valor relativo à PPR/2017, ficando excluídos dos termos deste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados demitidos durante a vigência do presente acordo, o pagamento obedecerá às mesmas condições de proporcionalidade descritas no item admitidos (parágrafo primeiro), não computando-se no tempo de serviço a projeção do aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventual pagamento de Participação nos Resultados, mediante a comprovação dos requisitos anteriormente especificados na presente cláusula e parágrafos, obedecerá para todos os fins a que se destina o critério da proporcionalidade, considerando-se mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - Não se exclui do período de contagem no exercício o afastamento exclusivamente oriundo de licença maternidade, acidente



casos de afastamentos ocorridos no período, o pagamento obedecerá às mesmas condições de proporcionalidade descritas no item anterior (parágrafo primeiro).

Os empregados que se afastaram por qualquer motivo anteriormente ao dia 01/01/2017, e não retornarem aos serviços até dia 31/12/2017, não farão jus ao recebimento do PPR/2017.

PARAGRAFO SEXTO – Em caso de pedido de demissão durante a vigência deste acordo, o pagamento que houver será proporcional aos meses de trabalho efetivo em 2017, limitado aos valores definidos nos níveis 100, 300 e 500 constantes do parágrafo 1º, da Clausula 3ª.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DA PPR 2017

O pagamento do valor que vier a ser apurado anualmente, de conformidade com os critérios eleitos, será satisfeito até o dia 01 de março de 2018, valendo como recibo de pagamento e quitação o respectivo demonstrativo com a verba descrita.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Serão distribuídos 100% (cem por cento) do valor do PPR/2017, em proporção direta ao salário nominal de cada empregado em 31/12/2017.

PARAGRAFO SEGUNDO – Para os empregados demitidos (demissão por iniciativa da empresa ou por iniciativa do empregado) o pagamento será efetuado até o último dia útil do mês de março de 2017.

PARAGRAFO TERCEIRO – O eventual pagamento efetuado na forma de presente acordo de participação nos resultados da empresa, segundo disposto na Lei 10.101/00, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO DO PROGRAMA

O programa de participação será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, concordata e falência da EMPRESA.


Venió Fernandes Chaves.
Aviso.
Tunareghe

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Alterações supervenientes de qualquer natureza que modifiquem as regras legais sobre a Participação nos Lucros ou Resultados, e que pelas circunstâncias acarretem direta ou indiretamente ônus à EMPRESA, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou contribuições diversas, além das importâncias pactuadas neste acordo, serão proporcionalmente reduzidas, de modo que o desembolso da EMPRESA não sofra alteração.

CLÁUSULA OITAVA - DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência, relativamente ao cumprimento deste acordo no todo ou em parte, os acordantes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e permanecendo ainda divergência, eleger Mediador ou Árbitro, conforme previsto na Lei 10.101/00.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente tem efeito retroativo a 1º de janeiro de 2017, e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2017.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, EMPRESA e seus empregados através de Comissão por eles escolhida firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas também abaixo assinadas, comprometendo-se, ainda, em proceder ao arquivamento do presente na entidade sindical.

Paracatu, 24 de março de 2017.

COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

Dionízio Aparecido da Cruz dos Reis
CPF/MF: 981.783.346-15

Edevaldo de Copacabana Vilas Boas
CPF/MF: 551.919.831-49

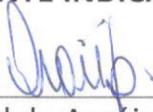
Paulo Pereira Lopes
CPF/MF: 504.120.356-34

Uenio Fernandes Chaves
CPF/MF: 921.869.556-87

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPRESENTANTE INDICADO PELO SINDICATO

Valdir Raquel de Araujo
CPF/MF: 642.677.096-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ESTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE

José Rogério Ulhoa
CPF/MF: 500.379.006-68

VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A - UNIDADE MORRO AGUDO.

Thiago Augusto Pereira
CPF/MF: 033.965.536-40



Victor Henrique Silva
CPF/MF: 051.346.156-67



Anexo I

Fechamento de Metas Acordo PPR 2017 Morro Agudo + Ambrósia						
Metas Gerais	Unidade	Peso	Metas			
			Nível 100	Nível 300	Nível 500	
Custo Fixo	Custo Fixo Total + DO - (Mantendo 3º turno em Ambrósia, somar + 800.000 N500)	MR\$	6%	72.257.725	68.816.881	65.376.037
Custo Variável	Matéria Prima (Consumo de reagentes e explosivos)	MR\$	7%	6.971.333	6.639.365	6.307.397
	Serviços na Operação	MR\$	6%	13.872.320	13.211.734	12.551.147
Produção	Zinco Contido	t	7%	22.581	26.386	30.191
	Chumbo Contido	t	7%	5.406	5.717	6.028
	Recuperação de Zinco	%	7%	91,18%	91,39%	91,60%
	Recuperação de Chumbo	%	7%	75,04%	81,52%	88,00%
Disponibilidade	Carregadeiras - Média	%	2%	67,90%	70,0%	72,10%
	Caminhões - Média	%	2%	74,69%	77,0%	79,31%
	Jumbos - Média	%	2%	62,08%	64,0%	65,92%
	Scalers - Média	%	3%	51,41%	53,0%	54,59%
Utilização	Carregadeiras - Média	%	2%	64,99%	67,0%	69,01%
	Caminhões - Média	%	2%	72,75%	75,0%	77,25%
	Jumbos - Média	%	2%	56,26%	58,0%	59,74%
	Scalers - Média	%	3%	56,26%	58,0%	59,74%
Outros	Taxa de Absenteísmo (Absenteísmo Médico)	%	6%	1,1%	1,0%	0,90%
	Disponibilidade - Usina, Britagem e Guincho	%	6%	84,07%	86,67%	89,27%
	Desenvolvimento	m	8%	6.319	6.415	6.511
	Movimentação de Calcário da Barragem	Kt	8%	1.067.000	1.100.000	1.133.000
	Projetos EMC	Qtde	7%	74	78	82
TOTAL GERAL				100%		



 Uenio Fernandes Chaves.

